



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 106 DE 17.11.2016

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA GENEBALDO RAMOS DA SILVA.

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.

DISTRIBUÍDO EM: 18/11/2016

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2016 Presidente	R E J E I T A D O Em.....de.....de 2016 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	A R Q U I V A D O Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2016. Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2016 Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 123	Prazo das Comissões: 13/12/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre denominação da Rua Genebaldo Ramos da Silva.

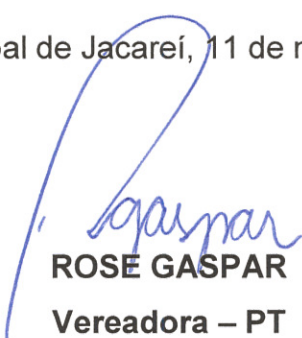
PROTOCOLO GERAL	
Nº 1513	DATA: 17 / 11 / 16
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ	
_____ FUNCIONÁRIO	

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua GENEBALDO RAMOS RA SILVA a atual Rua Três, localizada no Loteamento Jardim Central Park, Bairro Rio Abaixo, identificada pelo código 00035.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de novembro de 2016.


ROSE GASPAR

Vereadora – PT

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre denominação da Rua Genebaldo Ramos da Silva. – Fôlha 2

JUSTIFICATIVA

GENEBALDO RAMOS DA SILVA nasceu em Recife, Estado de Pernambuco, tendo falecido em Jacareí aos 88 anos de idade, no dia 2 de julho de 2012.

Casado com Severina Maria da Silva, já tendo a filha mais velha, veio do Rio de Janeiro para morar em Jacareí no ano de 1955, onde trabalhou na Alfaiataria Paris, localizada na Rua Alfredo Schurig. Assim foi por muitos anos, até que, em razão do advento das roupas justas, a procura por roupas sob medida caiu drasticamente.

Passou, então, a trabalhar na Prefeitura Municipal de Jacareí, onde permaneceu por mais de 20 anos, até se aposentar.

Corintiano convicto, pessoa muito querida por todos, ótimo colega de trabalho, de fácil relacionamento e grande círculo de amizades, até hoje encontramos pessoas que com ele trabalharam e que só lhe tecem elogios.

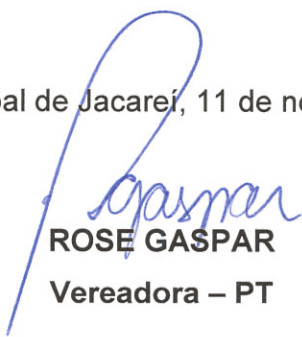
Excelente marido, pai exemplar, chefe de família que soube legar às suas filhas exemplos de honradez, amizade e integridade.

Gostava muito de cozinhar: as bacalhoadas, feijoadas e canjicas que fazia, eram incomparáveis. Seu bolo (sem receita) era delicioso. Passou às filhas o gosto de cozinhar.

Deixou as filhas Sandra Regina da Silva e Silvia Regina da Silva, além da neta Fernanda Cristine Silva e dos bisnetos Maria Eduarda e Noah, sendo que a sua esposa já havia falecido no ano de 2007.

O Sr. Genebaldo, com sua simplicidade, tratava a todos com muito carinho e respeito, deixando exemplos dignificantes e merecendo que seu nome seja perpetuado, motivos pelos quais apresentamos a presente propositura à consideração dos Senhores Vereadores, certos de que manifestarão o seu apoio e aprovação, ao que antecipadamente agradecemos.

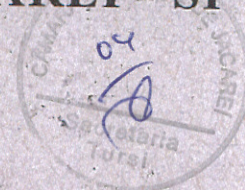
Câmara Municipal de Jacareí, 11 de novembro de 2016.


ROSE GASPAR

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



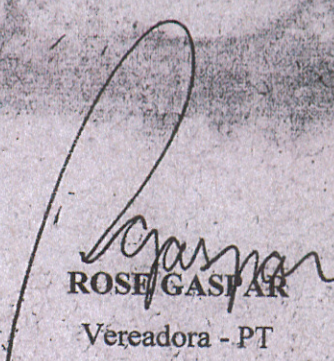
Ofício nº 107/05/2014- GVRG

Jacareí, 14 de maio de 2014

Servimo-nos do presente para, mui respeitosamente, solicitar de Vossa Senhoria, que nos informe se existe no Município algum próprio em nome Severina Maria da Silva e Genebaldo Ramos da Silva, e ainda a gentileza de nos fornecer uma listagem com as vias que ainda não possuem denominações.

Contando com a breve resposta para o prosseguimento, subscrevemos aproveitando a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ROSE GASTAR

Vereadora - PT

Ao

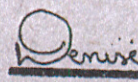
Sr Raimundo Albino Rodrigues

Secretário de Governo Interino

Em mão

Secretaria de Governo

15 MAIO 2014



Município de Jacareí

Secretaria de Governo

Prefeitura de
Jacareí
COM VOCÊ FAZENDO ACONTECER.

Ofício 297/2014-SG

Jacareí, 26 de maio de 2014.

Senhora Vereadora,

Em resposta aos ofícios 107/05/2014-GVRG, informamos que, segundo a Secretaria de Planejamento, não existem logradouros denominados de "Severina Maria da Silva" e Genebaldo Ramos da Silva". Segue listagem das vias que não possuem denominação.

Atenciosamente,

PEDRO ORLANDO BONANNO ABIB
Secretário de Governo

A Sua Senhoria a Senhora,
ROSE GASPAR
Vereadora de Jacareí – SP.

RELAÇÃO DE LOGRADOURO SEM DENOMINAÇÃO

Código	Logradouro Atual	Loteamento	Bairro
15877	RUA QINCO	CHACARA RECANTO DOS PASSAROS	JAGUARI
03940	RUA DOIS	CHACARA RECANTO DOS PASSAROS	JAGUARI
05980	RUA HUM	CHACARA RECANTO DOS PASSAROS	JAGUARI
12040	RUA QUATRO	CHACARA RECANTO DOS PASSAROS	JAGUARI
09595	EST MUNICIPAL	CHACARAS GUARAREMA	SÃO SEBASTIÃO
11590	RUA PROJETADA	CHÁCARAS PARATEÍ	PARATEÍ DO MEIO
03050	RUA CINCO	CHACARAS REUNIDAS BELA VISTA	SÃO BENEDITO DO FÓGIO
03950	RUA DOIS	CHACARAS REUNIDAS BELA VISTA	SÃO BENEDITO DO FÓGIO
06030	RUA HUM	CHACARAS REUNIDAS BELA VISTA	SÃO BENEDITO DO FÓGIO
12030	RUA QUATRO	CHACARAS REUNIDAS BELA VISTA	SÃO BENEDITO DO FÓGIO
03930	RUA DOIS	ITAPOA	MANDI
05940	RUA HUM	ITAPOA	MANDI
14370	RUA TRÊS	ITAPOA	MANDI
11700	TRV PROJETADA DA RUA "C"	JARDIM BOA VISTA	SÃO SILVESTRE - DISTRITO
00039	RUA CINCO	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00054	RUA DEZ	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00086	RUA DEZENOVE	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00077	RUA DEZESSEIS	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00082	RUA DEZESSETE	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00084	RUA DEZOITO	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00033	RUA DOIS	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00058	RUA DOZE	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00052	RUA NOVE	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00047	RUA OITO	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00056	RUA ONZE	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00067	RUA QUATORZE	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00037	RUA QUATRO	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00071	RUA QUINZE	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00041	RUA SEIS	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO



RELAÇÃO DE LOGRADOURO SEM DENOMINAÇÃO

Código	Logradouro Atual	Loteamento	Bairro
00043	RUA SETE	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00035	RUA TRÊS	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00062	RUA TREZE	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00031	RUA UM	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00088	RUA VINTE	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00094	RUA VINTE E DOIS	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00102	RUA VINTE E QUATRO	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00097	RUA VINTE E TRÊS	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00092	RUA VINTE E UM	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
03020	VIE CINCO	JARDIM COLINAS	CAMPO GRANDE
03760	VIE DEZESSEIS	JARDIM DAS INDUSTRIAS	PEDREGULHO
13610	VIE SEIS	JARDIM DAS INDUSTRIAS	PEDREGULHO
14331	RUA CINCO	JARDIM LEBLON	SILVEIRA
03916	RUA DOIS	JARDIM LEBLON	SILVEIRA
10052	RUA OITO	JARDIM LEBLON	SILVEIRA
12031	RUA QUATRO	JARDIM LEBLON	SILVEIRA
13612	RUA SEIS	JARDIM LEBLON	SILVEIRA
13822	RUA SETE	JARDIM LEBLON	SILVEIRA
14308	RUA TRÊS	JARDIM LEBLON	SILVEIRA
15655	RUA B	JARDIM NOVO AMANHECER	SILVEIRA
15668	AV. MARGINAL	JARDIM NOVO AMANHECER	CORREGO SECO
05670	RUA H	JARDIM OLYMPIA	CORREGO SECO
03906	AV. DOIS	JARDIM PEDRAMAR	CAMPO GRANDE
03030	VIE CINCO	JARDIM PRIMAVERA	TANQUINHO
03680	VIE DEZ	JARDIM PRIMAVERA	PEDREGULHO
15691	RUA TRÊS	JARDIM REAL	PEDREGULHO
16030	RUA DOIS	JARDIM RESIDENCIAL GOLDEN PARK	SÃO JOÃO
16065	RUA NOVE	JARDIM RESIDENCIAL GOLDEN PARK	SÃO JOÃO
16060	RUA OITO	JARDIM RESIDENCIAL GOLDEN PARK	SÃO JOÃO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

Nome:

GENEBALDO RAMOS DA SILVA

Matrícula:

115451 01 55 2012 4 00111 053 0037552 14

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado Civil e idade viúvo, oitenta e oito anos
--------------------------	----------------------	---

Naturalidade Recife, Estado de Pernambuco	Documento de identificação CPF 319.324.288-87 RG 14133474/SSP-SP	Eleitor Sim
---	---	-----------------------

Residência e filiação
Rua Arnaldo Lopes Leal 159 Cidade Jardim 12320-080, em Jacareí-SP. Filho de JOÃO ROLIM DA SILVA, falecido e de AMELIA FRAGA DA SILVA, falecida

Data e hora de falecimento Dois de julho de dois mil e doze, às 18:02 horas.	Dia 02	Mês 07	Ano 2012
--	------------------	------------------	--------------------

Local de falecimento
em domicílio na Rua Arnaldo Lopes Leal, nº 159, Cidade Jardim, Jacareí-SP

Causa da morte
morte domiciliar sem assistência médica

Sepultamento/Cremação (Município e Cemitério, se conhecido) Cemitério Municipal Avareí em Jacareí/SP	Declarante Sandra Regina da Silva
--	---

Nome e número de documento do(s) médico(s) que atestou(aram) o óbito
Mauro Lemes Leite, CRM 140047

Observações/Averbações
Deixou as filhas: Sandra, Silvia e Fernanda, com 59, 54 e 36 anos de idade. Era viúvo de Severina Maria da Silva, com quem fora casado em Jacareí-SP aos 11/02/1958. Não deixa bens e era eleitor em Jacareí-SP.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas da Sede da
Comarca de Jacareí SP

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Jacareí, 5 de julho de 2012

Oficial de Registro Marcelo Salaroli de Oliveira

Município de Jacareí - SP

Av. Cap. Joaquim Pinheiro do Prado, 79
Centro, Jacareí, SP, Cep 12327-160

cartorio@rcjacarei.org
12-3952-4948

Janaina Arantes de Camargo
ESCREVENTE AUTORIZADA

Isenta de Emolumentos - Primeira Via





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

PROCESSO: nº 106 de 17/11/2016



ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a
denominação da Rua Genebaldo Ramos da
Silva. Constitucionalidade. Legalidade.
Viabilidade.

AUTORIA: Vereadora Rose Gaspar

PARECER Nº 210 – JACC – CJL – 11/2016

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora *Rose Gaspar*, que dispõe sobre a denominação da Rua *Genebaldo Ramos da Silva*.

Devidamente justificada, a propositura legislativa foi encaminhada a este órgão de Consultoria Jurídica, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto apresentado visa, em suma, legislar sobre assuntos de interesse local, conforme lhe faculta a Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Página 1 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



A matéria em apreço é de iniciativa concorrente, podendo ser exercida tanto pelo Prefeito quanto pela Câmara, que tem sua competência para o tema estabelecida pelo artigo 27, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Nesse contexto, verifica-se que atualmente a denominação ou a alteração de próprios, vias e logradouros públicos tem como supedâneo a Lei Municipal nº 5.784/2013, que revogou todas as normas anteriores que tratavam do assunto.

Assim, a regularidade do projeto está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da supracitada Lei, transcritos adiante:

Art. 1º Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;

II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;

III - código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado;

IV - atestado de óbito do homenageado;

V - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos;

VI - fotografia da pessoa homenageada.

§ 1º Excetuam-se das disposições do inciso II deste artigo as rotatórias e os próprios públicos existentes no Município, os



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



quais poderão receber denominações já inseridas em vias e logradouros públicos.

§ 2º A fotografia poderá ser apresentada sob qualquer forma que possibilite identificação visual da pessoa homenageada.

§ 3º O documento comprobatório citado no inciso I deste artigo deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, em analogia aos artigos 97, § 6º e 103 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Além das exigências do art. 1º, o projeto que vise atribuir nome de pessoas a próprios, vias e logradouros municipais deverá, obrigatoriamente, ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor, dela devendo constar:

I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

II - Data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes, conforme inciso IV do art. 1º.

Parágrafo Único. Do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, e, se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.

Em relação aos requisitos estabelecidos pelo artigo 1º, a certidão de fl. 05 assevera não haver no rol de logradouros públicos do Município a denominação de *Genebaldo Ramos da Silva*.

O requisito previsto no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.784/2013, foi minimamente demonstrado evidenciando a

Página 3 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



combatividade, fibra e conduta idônea do homenageado durante sua vida. Ocorre que, este requisito, por se tratar de mérito, não cabe ao Departamento Jurídico análise aprofundada, mas sim aos nobres parlamentares.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46¹, da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei, está **APTO** a regular tramitação.

CONCLUSÃO

Com essas considerações, salvo melhor juízo, concluímos que o projeto em análise reúne condições de prosseguimento, motivo pela qual se opina **FAVORAVELMENTE** a sua tramitação.

O presente projeto deverá ser previamente apreciado pelas Comissões de Constituição e Justiça e Obras, Serviço Público e Urbanismo, conforme prevê o artigo 32 do Regimento Interno da Câmara.

Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, ou por aclamação, em acatamento ao disposto no artigo 122, § 1º combinado com artigo 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

¹ Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



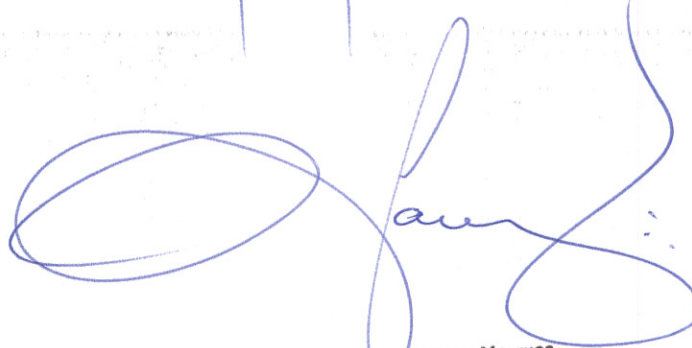
Sem prejuízo, deverá, ainda, ser observada a ordem prioritária de votação do projeto em testilha, conforme disposto pelo artigo 77 e artigo 91, inciso I, parágrafo 1º, do Regimento Interno, este último referente ao regime de urgência.

É o parecer *sub censura*, de caráter opinativo e não vinculante.

Jacareí, 17 de novembro de 2016.


Jorge Alfredo Céspedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo
OAB/SP nº 311.112

*Acolho o parecer, por
seus próprios fundamentos.*



Wagner Tadeu Baccaro Marques
Consultor Jurídico Chefe
OAB 164.303